



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/2/01	
D.O.U. 26/2/01	Seção 1E.P.62
ATO: PM. 340	23/2/01
D.O.U. 26/2/01	Seção 1E.P.61

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.016549/99-52		
PARECER Nº: CNE/CES 131/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2001

134/01

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 640/97, a Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, Processo 23000.011436/2000-38, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Por intermédio da Portaria 367/2000, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso Turismo.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime seriado anual. Foi atribuído o conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo ratificou o Relatório da Comissão de Avaliação (Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 689/00).

A Comissão de Especialistas recomendou a substituição do coordenador indicado para o curso, que não era da área, por um outro com bacharelado em Turismo e com, no mínimo, especialização e experiência docente ou de coordenação na área.

No dia 8 de setembro de 2000, a IES encaminhou ao MEC documentação para o atendimento da recomendação da CEE de Turismo.

A Instituição deverá observar as recomendações feitas pela Comissão Avaliadora quanto aos laboratórios específicos para apoiar o curso, principalmente o de Informática.

A SESu/MEC, ao analisar o processo de credenciamento da IES, emitiu a Informação COSUP/SESu 246/2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC 640/97, já que não apresentara documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a IES a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar.

Por intermédio de Despacho, conforme sugerido pela SESu/MEC, solicitamos à Direção da Mantenedora para que justificasse ou enviasse documentos que comprovassem as exigências contidas na legislação para o credenciamento da IES.

Em atendimento ao pedido, a entidade Mantenedora enviou documentação contendo o contrato de locação e declaração do proprietário concordando com a destinação do imóvel para o ensino superior e registro de imóveis com declarações dos sócios da mantenedora,

colocando o patrimônio à disposição da entidade com o propósito de garantir a manutenção e o funcionamento da Instituição de ensino superior a ser credenciada.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada juntamente com a autorização para o funcionamento do curso. A Instituição deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.

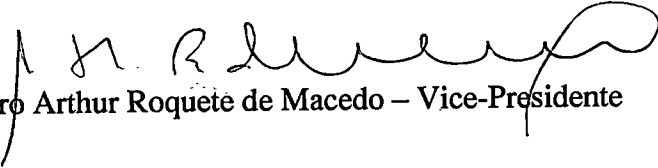
Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquetê de Macedo – Vice-Presidente

falta
CDOK.
6e

131/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1125 /2000

Processo nº : 23000.016549/99-52
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MACEIÓ S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.475.871/0001-50
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada (processo nº 23000.011436/2000-38, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data).

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 367, de 25 de fevereiro de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luiz Paulo Moreira Lima, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Geraldo Gonçalves Júnior, do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, e Gisélia Maria Silva Ferreira de Araújo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 11 a 13 de maio de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. Foi atribuído conceito global "B" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/ DEPES/COESP nº 689/00, de 15 de agosto de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se igualmente favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado anual, no turno noturno. A Comissão de Especialistas recomendou a substituição do coordenador indicado para o

Et 6749

curso, que não era da área, por um outro com bacharelado em Turismo e com, no mínimo, especialização e experiência docente e/ou de coordenação na área.

Em 8 de setembro de 2000, a Instituição encaminhou a este Ministério documentação para o atendimento à recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo.

II - MÉRITO

O processo de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 246/2000, de 24 de novembro de 2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não apresentou documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a Instituição a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde mesma deverá funcionar.

A infra-estrutura atualmente disponível recebeu da Comissão Avaliadora o conceito "B". No entanto, foi salientado que a mesma não permitirá o crescimento da IES, a longo prazo, não tendo sido também identificada a existência de convênios com outras instituições para a utilização de instalações e equipamentos.

Os avaliadores informaram que a IES não dispõe de laboratórios específicos para apoiar o curso e que o laboratório de informática, ainda que bem equipado, é relativamente pequeno e exigirá maiores investimentos no futuro para se adequar a um maior número de alunos.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	A
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	B

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

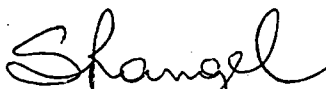


III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, uma vez que não demonstrou capacidade patrimonial e financeira próprias para manter a Instituição a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação contrária ao pleito. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de oferta do curso de Turismo, o Conselho Nacional de Educação poderá a seu critério determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N^{os} dos Processos: 23000.016549/99-52

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió

Endereço: Rua Fernandes de Barros, 161 – Centro – Maceió-AL

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo, bacharelado	Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda.	100	Noturno	Seriado anual	3.000 h/a	4 anos	7 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	História Econômica	01
Mestres	Administração de Empresas; Língua Portuguesa; Língua Inglesa; História	04
Especialistas	Planejamento	01
Graduados	Turismo	01
TOTAL		07

Segundo os avaliadores, os docentes indicados possuem titulação adequada aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC. Haverá 57,1% dos docentes com regime de tempo integral.

87
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1125 /2000

Processo nº : 23000.016549/99-52
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MACEIÓ S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.475.871/0001-50
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

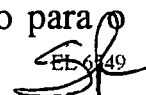
I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada (processo nº 23000.011436/2000-38, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data).

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 367, de 25 de fevereiro de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luiz Paulo Moreira Lima, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Geraldo Gonçalves Júnior, do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, e Gisélia Maria Silva Ferreira de Araújo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

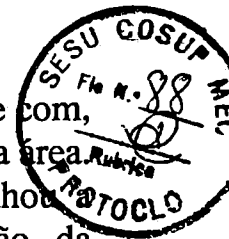
Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 11 a 13 de maio de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. Foi atribuído conceito global "B" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/ DEPES/COESP nº 689/00, de 15 de agosto de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se igualmente favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado anual, no turno noturno. A Comissão de Especialistas recomendou a substituição do coordenador indicado para o

EL 649


curso, que não era da área, por um outro com bacharelado em Turismo e com, no mínimo, especialização e experiência docente e/ou de coordenação na área.

Em 8 de setembro de 2000, a Instituição encaminhou este Ministério documentação para o atendimento à recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo.



II - MÉRITO

O processo de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 246/2000, de 24 de novembro de 2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não apresentou documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a Instituição a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde mesma deverá funcionar.

A infra-estrutura atualmente disponível recebeu da Comissão Avaliadora o conceito "B". No entanto, foi salientado que a mesma não permitirá o crescimento da IES, a longo prazo, não tendo sido também identificada a existência de convênios com outras instituições para a utilização de instalações e equipamentos.

Os avaliadores informaram que a IES não dispõe de laboratórios específicos para apoiar o curso e que o laboratório de informática, ainda que bem equipado, é relativamente pequeno e exigirá maiores investimentos no futuro para se adequar a um maior número de alunos.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	A
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	B

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora deixou de atender as exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, uma vez que não demonstrou capacidade patrimonial e financeira próprias para manter a Instituição a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação contrária ao pleito. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de oferta do curso de Turismo, o Conselho Nacional de Educação poderá a seu critério determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N^{os} dos Processos: 23000.016549/99-52

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió

Endereço: Rua Fernandes de Barros, 161 – Centro – Maceió-AL

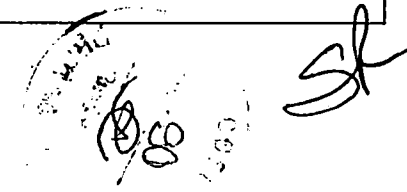
Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo, bacharelado	Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda.	100	Noturno	Seriado anual	3.000 h/a	4 anos	7 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	História Econômica	01
Mestres	Administração de Empresas; Língua Portuguesa; Língua Inglesa; História	04
Especialistas	Planejamento	01
Graduados	Turismo	01
TOTAL		07

Segundo os avaliadores, os docentes indicados possuem titulação adequada aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC. Haverá 57,1% dos docentes com regime de tempo integral.



4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR,
TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SÉRIE				
Língua Portuguesa	Sueli Nunes Leite	Graduada em Letras. Especialista em Língua Portuguesa. Mestra em Língua Portuguesa	Permanece	Av. Presidente Agostinho da Silva Neves, 1116 – Conj. St. Eduardo Q. 03 Poço 57031-240
Teoria Geral da Administração	José Cândido do Nascimento	Graduado em Ciências Econômicas. Especialista em Planejamento.	Permanece	Rua Geremias Porciúncula, 122- Edf. Mônica Aptº 202 - Farol
Sociologia Aplicada ao Turismo	Francisco Tadeu da Silva	Graduado em Filosofia. Especialista em Filosofia da Cultura. Doutor em História Econômica.	Permanece	Rua Estudante Oliveiros F. Filho, 236 – Conj. St. Eduardo – Q.03 Poço 57031-240
Teoria e Técnica de Turismo	Ednúsia Mª de O. F. Campos	Bacharem em Turismo, pelo Instituto Cultural Newton Paiva- Belo Horizonte – MG	Permanece	Cond. Aldebaran – Alfa Quada E, Lote 20 –Serraria 57080-900
Introdução à Economia	Cleydner M. de M. Maurício	Graduado em Ciências Econômicas. Mestre em Administração de Empresas.	Permanece	Alameda São Benedito, 707 - Farol 57055-600
Inglês	Paulo Leôncio da Silva	Graduado em Letras. Especialista em Inglês. Mestre em Inglês	Permanece	Av. Presidente Getúlio Vargas, 293, Bl. 01 – Aptº 01 – Serraria- 57045-140
História Geral e do Brasil	Antônio Maffiocioni	Graduado em Ciências Sociais. Especialista em História Econômica. Mestre em História.	Permanece	Rua Professor José Sampaio Luz, 267 – Ponta Verde 57035-260

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º Série		
Língua Portuguesa	072	
Teoria Geral da Administração	072	
Sociologia Aplicada ao Turismo	072	
Teoria e Técnica em Turismo	144	
Introdução à Economia	072	
Língua Inglesa	144	
História Geral e do Brasil	144	
TOTAL NO ANO	720	
2º Série		
Espanhol	144	
Introdução à Contabilidade	072	
História da Cultura	072	
Geografia Geral e do Brasil	144	
Psicologia Social	072	
Estatística	072	
Noções de Direito e Legislação Turística	072	
Organização e Métodos	072	
TOTAL NO ANO	720	
3º Série		
Metodologia Científica	072	
Informática	072	
Museologia e Folclore	072	
Animação e Lazer	072	
Planejamento Urbano	144	
Agenciamento e Transporte	144	
Introdução à Administração Hoteleira	072	
Planejamento e Organização de Eventos	072	
TOTAL NO ANO	720	
4º Série		
Planejamento e Organização do Turismo	144	
Filosofia	072	
Comunicação e Promoção Turística	108	
Marketing Aplicado ao Turismo	108	
Tópicos Especiais	108	
Estágio	300	
TOTAL NO ANO	840	
TOTAL NO CURSO	3000	

Nota: A nova grade curricular proposta não apresenta pré-requisitos por se tratar de regime anual com sistema de dependências.

9989

 SM